



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026, que tem a seguinte ementa:

Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, revoga a Lei nº 4.168, de 1º de março de 1993, regula as novas regras de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Sorocaba e dá outras providências.

MODIFICATIVA () ADITIVA () SUPRESSIVA (X) RESTRITIVA ()

Suprime o §2º do Art. 47 e renumera os demais parágrafos do referido artigo, do PLC nº 01/2026.

JUSTIFICATIVA

Atendendo as reivindicações da classe dos especialistas em educação, formada pelos servidores ocupantes dos cargos efetivos de suporte pedagógico, notadamente os Diretores de Escola, Vice-Diretores, Supervisores de Ensino e Orientadores Pedagógico, além dos professores efetivos que, por motivos diversos, foram afastados das funções ligadas ao magistério mas que continuam, na essência, sendo professores, apresento a presente emenda, com o intuito de manter o equilíbrio de condições com os professores no momento da aposentadoria.

É importante ressaltar que os cargos de suporte pedagógico integram a carreira do magistério e exigem, como requisito, o exercício prévio da docência em sala de aula por períodos que podem chegar a cinco anos, como ocorre com os Diretores, conforme previsto em editais de concursos públicos.

Além disso, Diretores, Vice-Diretores e orientadores, ainda que em funções de suporte pedagógico, mantêm atuação direta com os alunos, participando da rotina escolar e do processo de ensino-aprendizagem.

Da mesma forma, professores afastados da sala de aula não podem ser excluídos das condições especiais de aposentadoria previstas no artigo 47. Isso porque o afastamento, em muitos casos, decorre de readaptação funcional, razões de saúde ou designação para cargos de suporte pedagógico, situações em que o vínculo com as atividades escolares permanece efetivo.

Ademais, a supressão do § 2º do art. 47 também se justifica porque a redação proposta não encontra correspondência na reforma previdenciária nacional, a qual não estabelece exclusões nominais por cargos. No plano federal, o critério adotado refere-se ao efetivo exercício da docência, mesmo atuando em funções de magistério, compreendidas, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o dispositivo municipal, ao instituir exclusão nominal e automática de determinadas funções, apresenta-se mais restritivo do que o modelo nacional, destoando da moldura constitucional e infraconstitucional aplicável.

Portanto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta Emenda ao PL 004/2025.

S/S., 31 de março de 2026.



FERNANDO BINI
VEREADOR - PP



Autenticar documento em portaltransparencia.sorocaba.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 30003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003700370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em **31/03/2026 12:21**

Checksum: **15932A0ABB8A2EFFA33944F3B17CB80A3EB16518F20305B9EDEC0F2A11075C0C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.